

Lei Municipal nº 471, de 27.12.2007

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoa para os diversos cargos da Prefeitura Municipal de Martins Soares por tempo determinado e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal de Martins Soares sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a fazer contratações por tempo determinado para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal do Município de Martins Soares conforme anexo desta Lei.

§1º As contratações terão sua vigência até 31/12/2008.

§2º As contratações dar-se-ão na forma do PCCV e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martins Soares e, terão suas ações baseadas nas Leis que regem a matéria.

§3º O processo de contratação se faz necessário para sustentação dos serviços básicos do Município e dentro do princípio da continuidade do serviço público.

Art. 2º As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo.

Parágrafo único. As contratações serão a título precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público, com base no princípio da continuidade administrativa.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º As contratações para os cargos constantes no anexo I, serão precedidas de processos iniciados por proposta do titular do órgão, autorizado pelo poder Executivo Municipal sob a necessidade de funcionamento da unidade e, dentro dos limites da Lei aprovada pela Câmara Municipal.

§1º As contratações seguirão o previsto no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício de 2008.

§2º Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I- Justificativa;
- II- o prazo de duração do contrato;
- III- a remuneração está preconizada plano de cargos, carreira e vencimento ou autorizada pelo legislativo na presente Lei;
- IV- habilitação exigida para o cargo.

§3º Poderá haver processo seleção casa Lei especifica assim o exija.

Art. 4º A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional, ficando o executivo autorizado a promover abono constitucional.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5º Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.
- VIII - maior qualificação profissional na área.

§1º A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade são os constantes nos anexos do PCCV e nas Leis Complementares.

§2º A jornada diária semanal fará parte dos anexos I desta Lei.

§3º A sustentação dos presentes contratos far-se-ão pelas Leis Federais 8745/93 e a 9601/98;

§4º As fontes de Receita para as contratações são de transferência do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios.

Art. 6º Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico do trabalho credenciado pelo Prefeito Municipal.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7º Estão sujeitos os contratados aos deveres, direitos, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8.º Ocorrerá rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º vencimento com base na remuneração integral proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º Não haverá regime de horas extras salvo por autorização do Secretário responsável pelo Setor.

§3º No caso demais demissão também fará jus as parcelas na forma da sumula do TST.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É vedado à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 10 As despesas orçamentárias para socorrer a presente Lei correrão nas funcionais programáticas constantes na Lei Orçamentária para contrato temporário.

II – 02.009.10.302.0011.2026.319004-218
III – 02.008.12.361.0003.2014.319004-180
IV - 02.007.12.361.0003.2012.319004-137
V - 02.009.10.301.0010.2028.319004-209
VI - 02.007.12.365.009.2021.3190004-162
VII - 02.009.10.301.0010.2024.319004-198
VIII – 02.006.04.122.0001.2047.3190004-86

Art. 11 As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no exercício de 2008 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, afetará o percentual de despesa do pessoal conforme preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar plantões de urgência e emergência para o regime de residência aos médicos.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (27.12.2007)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De Martins Soares/MG, aos 27 dias do mês de
Dezembro de 2007, as 16h59min.

ANEXO I - CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO E NIVEL

ITEN	QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NIVEL
01	03	Professor de Educação Física	23 h semanais	R\$ 550,00	VIII
02	-	Suprimido	-	-	-
03	03	Médico/Clinico geral	20h semanais	R\$2.200,00	XII
04	15	Professor	25h semanais	R\$ 396,00	IV
05	01	Odontólogo	20h semanais	R\$ 2.100,00	XI
06	04	Monitor	8h diárias	R\$ 380,00	IV
07	02	Fiscal	8h diárias	R\$ 380,00	IV
08	01	Pedagogo	25h semanais	R\$ 440,00	VI
09	01	Nutricionista	10h semanais	R\$ 440,00	VI
10	02	Médico Especialista	24h semanais	R\$2.640,00	XIII
11	02	Pedreiro	40 h semanais	R\$ 440,00	VI
12	01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h semanais	R\$ 380,00	I
13	18	Agentes Comunitários	40 h semanais	R\$ 380,00	-
14	01	Técnico em Laboratório	40 h semanais	R\$ 440,00	-
15	03	Agente de Campo	40 h semanais	R\$ 380,00	-
16	03	Técnico em Enfermagem	40 h semanais	R\$ 380,00	-
17	01	Farmacêutico Bioquímico	30h semanais	R\$ 1.200,00	XI
18	02	Enfermeiro da Família	40 h semanais	R\$ 1.800,00	-

19	01	Assistente Social	30h semanais	R\$ 880,00	X
20	02	Médico da Família	40 h semanais	R\$ 5.900,00	-
21	02	Auxiliar biblioteca	30h. semanais	R\$ 450,00	VI
22	01	Auxiliar de Merenda	40h. semanais	R\$ 380,00	v
23	01	Operador de Máquinas pesadas	40h. semanais	R\$ 495,00	VII

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (27.12.2007)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

De Martins Soares/MG, aos 27 dias do mês de

Dezembro de 2007, às 16h59min.